



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 702

Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 — Regimento Interno, nos termos constantes do Processo Administrativo SEI nº 7466-98.2019.6.12.8000 e, ainda,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 9.203, de 22.11.2017, da Presidência da República, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 8.7.2019;

Considerando as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União, em especial as orientações constantes do Referencial Básico de Governança, aplicável a órgãos e entidades da administração pública;

Considerando as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça, sobretudo as constantes das Resoluções de nºs 95, de 29.10.2009, que dispõe sobre a transição dos cargos de direção nos Órgãos do Poder Judiciário; 194, de 26.5.2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau Jurisdição; 198, de 1º.7.2014, que institui a Governança Judiciária; 211, de 15.11.2015, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, e a 240, de 9.11.2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando o disposto na Portaria TSE nº 352, de 12.4.2018, que institui o Comitê e os Subcomitês Gestores da Justiça Eleitoral com a finalidade de aperfeiçoar a estratégia e garantir a constante melhoria do desempenho desta Justiça especializada, e

Considerando a necessidade de regulamentar um sistema de governança e gestão no âmbito deste Tribunal Regional, estabelecendo mecanismos de liderança, estratégia e controle que permitam avaliar, direcionar e monitorar adequadamente os serviços prestados pela Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, no interesse da sociedade, com gerenciamento de riscos, de modo a favorecer a transparência, prestação de contas e responsabilização das lideranças, com a efetividade e o alinhamento permanente das ações com o melhor resultado organizacional, mediante uma gestão participativa e mais eficiente,

R E S O L V E *ad referendum* do Pleno:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Governança e Gestão no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral observará o disposto nesta resolução, cuja representação gráfica corresponde à estrutura constante no anexo único.

Parágrafo único. O Sistema a que se refere o *caput* compreende os processos de trabalho, os documentos, as ferramentas, o fluxo de informações, as instâncias e o modo como estas interagem

para que a missão da organização seja cumprida.

Art. 2º Para os fins desta resolução, consideram-se:

I - **GOVERNANÇA**: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas ao atendimento das necessidades dos cidadãos e a prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - **GESTÃO**: o funcionamento da organização no contexto de estratégias, políticas, processos, normatizações e procedimentos, tendo por responsabilidade o planejamento, a execução, o controle e a ação, bem como o manejo dos recursos e poderes disponíveis à consecução dos objetivos institucionais;

III - **ALTA ADMINISTRAÇÃO**: instância representada pela Presidência, Vice-Presidência e Diretoria-Geral;

IV - **INSTÂNCIAS INTERNAS DE GOVERNANÇA**: estruturas responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas institucionais, bem como por monitorar a conformidade destas aos planos estabelecidos e o desempenho organizacional, devendo agir nos casos em que desvios e desconformidades forem identificados, a fim de garantir que seja plenamente atendido o interesse público;

V - **INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA**: responsáveis pela comunicação entre partes interessadas internas e externas à organização, bem como pela realização de auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à Alta Administração;

VI — **INSTÂNCIAS EXTERNAS DE GOVERNANÇA**: estruturas autônomas e independentes responsáveis por fiscalizar, controlar e regular a atuação institucional, podendo atuar conjuntamente e de forma colaborativa para promover a governança nas organizações públicas;

VII - **INSTÂNCIAS EXTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA**: responsáveis pela auditoria, avaliação e monitoramento independentes da atuação dos órgãos públicos e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança.

VIII - **JURISDICIONADO**: indivíduo sob quem se pratica uma jurisdição;

IX — **PARTES INTERESSADAS**: são os agentes políticos, servidores públicos, usuários de serviços, fornecedores, mídia, cidadãos em geral, pessoas, grupos ou instituições cuja atuação e opinião devem ser levadas em conta na formulação de estratégias, na *accountability* e na transparência;

X - **GESTÃO DE RISCOS**: processo contínuo e em constante desenvolvimento aplicado à estratégia, envolvendo análise sistêmica dos riscos inerentes às atividades;

XI - **CONTROLES INTERNOS**: compreendem todos os métodos e procedimentos utilizados pela administração executiva, gestão tática e gestão operacional para mitigar os riscos;

XII - **PLANO INSTITUCIONAL**: planejamento estratégico, tático ou operacional que visa direcionar a organização quanto a objetivos a serem alcançados ou a atividades a serem realizadas pela organização;

XIII - **ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA**: responsável por avaliar, direcionar e monitorar, internamente, o órgão ou a entidade, representada, tipicamente, pela autoridade máxima da organização — principal responsável pela gestão da organização — e pelos dirigentes superiores (gestores de nível estratégico e administradores executivos diretamente ligados à autoridade máxima), responsáveis por estabelecer políticas e objetivos e prover direcionamento para a organização, a exemplo da Direção-Geral;

XIV - **GESTÃO TÁTICA**: gestão desenvolvida em um determinado período e em determinadas áreas da organização, tendo como principal finalidade a utilização eficiente dos recursos disponíveis para a consecução dos objetivos estratégicos. É responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas, a exemplo das Secretarias e Coordenadorias; e

XV - **GESTÃO OPERACIONAL**: gestão de resultados específicos a serem alcançados pelas áreas funcionais da organização, através do acompanhamento dos planos de ações existentes. É responsável pela execução de processos produtivos finalísticos e de apoio, a exemplos das Chefias de Seção, Chefias de Cartório, Núcleos e Comitês/Comissões.

Art. 3º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - **LIDERANÇA**: conjunto de práticas que buscam assegurar a ocupação das principais

posições estratégicas e gerenciais do Tribunal por pessoas íntegras, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas, liderando as pessoas e as funções institucionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas. São diretrizes relacionadas ao mecanismo liderança:

- a) a definição de princípios, diretrizes, instâncias e responsabilidades;
- b) a gestão do desempenho dos ocupantes de funções de direção, baseada em critérios de avaliação, indicadores e metas de desempenho;
- c) a divulgação dos perfis profissionais desejáveis para as posições de gestão e de critérios de seleção, quando for o caso;
- d) a promoção de comportamento ético e íntegro por parte das autoridades, gestores, servidores e colaboradores do Tribunal.

II - ESTRATÉGIA: conjunto de práticas que buscam integrar recursos institucionais, iniciativas e resultados, formando-se caminho coerente a ser percorrido pelas estruturas internas, gestores e servidores deste Tribunal Regional. São diretrizes relacionadas ao mecanismo de estratégia:

- a) a formalização da estratégia, contemplando-se missão, visão de futuro, objetivos, indicadores e metas da instituição;
- b) a priorização das demandas e necessidades das partes interessadas;
- c) a transparência na gestão da estratégia, contemplando as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento e comunicação, bem como o envolvimento das partes interessadas;
- d) o direcionamento estratégico orientado pelo monitoramento do desempenho institucional e avaliação da elaboração, implementação e resultados das políticas e planos institucionais;
- e) a identificação e o mapeamento dos principais processos de trabalho;
- f) o efetivo funcionamento do sistema de gestão de riscos, com ênfase nos riscos críticos do Tribunal.

III - CONTROLE: conjunto de práticas pelas quais os riscos aos objetivos institucionais são identificados, avaliados e tratados por meio do estabelecimento de controles, promovendo-se a transparência e *accountability*, envolvendo, entre outras coisas, a prestação de contas das ações e a responsabilização pelos atos praticados. São diretrizes relacionadas ao mecanismo de controle:

- a) a promoção da transparência ativa, com divulgação espontânea de dados e informações, ressalvados os casos legalmente estabelecidos de restrição de acesso;
- b) a manutenção de canais de recebimento e acompanhamento de denúncias e representações;
- c) a prestação de contas às partes interessadas sobre a atuação e os resultados alcançados pelo Tribunal;
- d) a prestação de serviços de qualidade;
- e) a responsabilização efetiva dos gestores e servidores do Tribunal;
- f) a garantia da independência e proficiência da auditoria interna.

Parágrafo único. Todos os mecanismos previstos neste artigo devem ser adotados para que as funções de avaliação, direcionamento e monitoramento da governança sejam executadas de forma satisfatória, tendo os conceitos e diretrizes de aplicabilidades detalhados no Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º A governança e a gestão deste Tribunal Regional Eleitoral reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - LEGALIDADE: o princípio da legalidade é uma exigência que decorre do Estado de Direito, on seja, da submissão do Estado ao império da ordem jurídica. Esse princípio implica que a atuação administrativa esteja em compasso com a lei e por ela autorizada. Observância das leis e noção de que todo poder estatal deve estar de acordo com a conformidade das normas jurídicas vigentes. Acomodação do poder que exerce, com o direito que regula. Concerto exclusivamente formal, técnico e jurídico. A legalidade é a certeza que os governados têm de que a lei os protege ou de que nenhum mal poderá ser feito a eles pelo governante;

II - LEGITIMIDADE: princípio jurídico fundamental do Estado Democrático de Direito e critério informativo do controle externo da administração pública, que amplia a incidência do controle para além da aplicação isolada do critério da legalidade. A legitimidade e a legalidade acrescida de valoração. Não basta verificar se a lei foi cumprida, mas se o interesse público, o bem comum, foi alcançado;

III - EQUIDADE: promover a equidade é garantir as condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis (liberdade de expressão, de acesso a informação, de voto, igualdade entre gêneros), políticos e sociais (educação política);

IV - RESPONSABILIDADE: diz respeito ao zelo que os agentes de governança devem ter pela sustentabilidade das organizações, visando sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações;

V - EFICIÊNCIA: é fazer o que é preciso ser feito com qualidade adequada ao menor custo possível. Não se trata de redução de custo de qualquer maneira, mas de buscar a melhor relação entre qualidade do serviço e qualidade do gasto;

VI — PROBIDADE: trata-se do dever dos servidores públicos de demonstrar probidade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos do órgão ao utilizar, arrecadar, gerenciar e administrar bens e valores públicos. Enfim, refere-se à obrigação que tern os servidores de demonstrar serem dignos de confiança;

VII — TRANSPARÊNCIA: caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em um clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros;

VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS (ACCOUNTABILITY): os membros das organizações de governança interna e da administração executiva são os responsáveis por prestar contas de sua atuação e devem assumir, integralmente, as consequências de seus atos e omissões. A prestação de contas não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, mas contemplar também os demais fatores, inclusive intangíveis, que norteiam a ação gerencial e que conduzem a criação de valor para a organização. As normas de auditoria da INTOSAI conceituam *accountability* como a obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e organizações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e. de informal a quem lhes delegou essas responsabilidades;

IX - ÉTICA: significa tomar decisões e agir pautando-se pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

X - SUSTENTABILIDADE: a sustentabilidade está baseada nas dimensões ambiental, econômica e social, objetivando a preservação e a redução do impacto das ações do Tribunal na sociedade. Esta é a nova agenda para os gestores públicos, não há mais como falar em eficiência e qualidade, sem primar pela responsabilidade socioambiental; e

XI — GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA: a gestão participativa e democrática constitui-se em método que enseja a magistrados, servidores e, quando oportuno, jurisdicionados a possibilidade de participar do processo decisório por meio de mecanismos participativos que permitam a expressão de opiniões plurais e a visão dos diversos segmentos e instâncias, no contexto do Poder Judiciário.

Art 5º Constituem diretrizes deste Tribunal Regional para o alcance da boa governança:

I — garantia do bom funcionamento da Instituição, de forma sustentável;

II— modernização da gestão e integração de serviços;

III— incentivo ao comportamento ético e íntegro pelas autoridades, gestores, servidores e colaboradores do Tribunal;

IV— prestação de serviço público e atendimento do usuário, observados os princípios da continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

V - manutenção de processo decisório transparente, com envolvimento das partes interessadas e orientado pela conformidade, evidências e desburocratização;

VI - promoç3o da integraç3o entre inst4ncias de governanç3a, gest3o e unidades organizacionais;

VII - promoç3o da qualidade de vida no trabalho e alinhamento entre o desenvolvimento profissional e a miss3o institucional.

Art 6º S3o funç3es da governanç3a:

I - avaliar o ambiente, os cen4rios, o desempenho e os resultados atuais e futuros;

II - definir o direcionamento estrat3gico do Tribunal, com vistas a orientar a preparaç3o, a articulaç3o e a coordenaç3o de pol3ticas e planos, alinhando as funç3es organizacionais 3s necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

III — monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de pol3ticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas;

IV— supervisionar a gest3o;

V — envolver as partes interessadas;

VI — gerenciar riscos estrat3gicos;

VII — gerenciar conflitos internos;

VIII — auditar e avaliar o sistema de gest3o e controle; e

IX — promover a *accountability* e a transpar4ncia.

CAPÍTULO II

DAS INST4NCIAS DE GOVERNANÇ3A E DE APOIO 3 GOVERNANÇ3A

Seç3o I

Das Inst4ncias Internas de Governanç3a

Art. 7º S3o inst4ncias internas de governanç3a da Justiç3a Eleitoral desta circunscriç3o regional:

I — o Tribunal Pleno;

II — o Conselho de Governanç3a Institucional — CGI, e

III — o Comit4 Permanente de Gest3o Estrat3gica — CPGE.

Par4grafo 3nico. Sempre que houver necessidade de deliberaç3o de mat3ria urgente pelo CGI, e este estiver impossibilitado de se reunir, a demanda dever3 ser submetida ao Presidente deste Tribunal Regional.

Seç3o II

Do Conselho de Governanpa Institucional — CG I

Art. 8º O Conselho de Governanç3a Institucional tern a seguinte composiç3o:

I— o Presidente do Tribunal, a quem cabe presidi-lo;

II — o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;

III — o magistrado Ouvidor;

IV — o magistrado presidente do Comit4 Gestor Regional de Atenç3o Priorit3ria ao Primeiro Grau Jurisdic3o e;

V — o Diretor-Geral.

§ 1º Os membros do CGI serão substituídos, em seus afastamentos, pelos respectivos substitutos legais.

§ 2º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos presentes em reunião, com voto de qualidade do Presidente, em caso de empate.

§ 3º As reuniões do CGI serão convocadas pelo Presidente, ou por seu representante, e secretariadas pela Assessoria de Governança e Projetos Institucionais (AGPI), sendo facultada a todos os membros a proposição de assuntos para a pauta. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 786, de 22.8.2022)**

§ 4º O CGI realizará reunião ordinária, no mínimo anualmente, e, de forma extraordinária, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 5º Deverá ser conferida publicidade às partes interessadas sobre as discussões e deliberações do CGI, que serao documentadas em atas e publicadas na *intranet* e *internet* deste Tribunal Regional.

Art. 9º Compete ao CGI, sem prejuízo das competências deste Tribunal Regional, da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral, definidas em Regimento Interno:

- I— avaliar, orientar e propor sobre a governança, as diretrizes e as políticas institucionais;
- II— deliberar sobre proposta de planejamento estratégico e submetê-la ao Pleno do Tribunal;
- III — avaliar a estratégia da Instituição, monitorando seu desempenho e conformidade, podendo promover ajustes e outras medidas necessarias a melhoria do desempenho institucional;
- IV — promover o alinhamento das estratégias, das diretrizes e das políticas ao interesse público;
- V — acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, TSE e TCU;
- VI— promover o envolvimento das partes interessadas;
- VII — promover a comunicação e a integração entre as instâncias de govemança e de apoio à governança;
- VIII — promover o acompanhamento periódico dos riscos estratégicos;
- IX — analisar e propor a adequação das demandas dos órgãos de fiscalização e controle relacionadas a implantação de estruturas, de mecanismos e de instrumentos adicionais de govemança;
- X — promover, no âmbito deste Tribunal Regional, as boas práticas de governança pública, observando seus principios.
- XI — estabelecer diretrizes sobre segregação de função para tomada de decisões críticas;

Art. 10. As demandas oriundas dos órgãos de fiscalização e controle, relativas a implementação de estruturas, aos mecanismos e instrumentos adicionais de governança serão atendidas após estudos e priorização pelo CGI.

Seção III

Do Comitê Permanente de Gestão Estratégica — CPGE

Art. 11. O Comitê Permanente de Gestão Estratégica — CPGE tern a seguinte composição:

- I — Diretoria-Geral, a quem cabe presidi-to;
- II — Secretarias;
- III— Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Corregedoria Regional Eleitoral, e
- IV — Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão;

V – Assessoria de Governança e Projetos Institucionais. (**Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 786, de 22.8.2022**)

Art. 12. Compete ao CPGE:

I — acompanhar e analisar o desenvolvimento das ações e projetos estratégicos, apreciando e sugerindo à Presidência deste Tribunal Regional medidas necessárias à sua implementação e resolução de eventuais pendências;

II — elaborar proposta de planejamento estratégico e submetê-la à Presidência deste Tribunal Regional;

III — elaborar propostas de critérios para avaliação e priorização de planos, programas e projetos estratégicos;

IV — acompanhar e analisar os resultados dos indicadores estratégicos, podendo promover os ajustes necessários à melhoria do desempenho institucional;

V — identificar alinhamentos entre planos, programas e projetos estratégicos das áreas judiciária e administrativa;

VI — prover informações à Presidência e à Diretoria-Geral deste Tribunal Regional para auxiliar a tomada de decisão;

VII — auxiliar no desdobramento da estratégia de atuação do Órgão, interagindo com as unidades orgânicas deste Tribunal Regional;

VIII — emitir relatórios consolidados sobre os planos, programas e projetos estratégicos;

IX — encaminhar ao CNJ as informações periódicas de acompanhamento das Metas Nacionais do Poder Judiciário e do Programa Justiça em Números;

X — apresentar ao Conselho de Governança Institucional, nas reuniões ordinárias, relatório das atividades desenvolvidas;

XI — realizar, subsidiariamente ao CGI, as ações previstas no art. 9º, incisos III, IV, V, VIII e X, desta resolução;

XII — promover estudos e apresentar propostas para melhoria dos serviços desenvolvidos pelos cartórios eleitorais;

XIII — apresentar demandas de interesse geral dos servidores;

XIV — participar de avaliações, estudos e projetos de interesse comum da Justiça Eleitoral; XV — exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

§ 1º As deliberações e propostas do CPGE serão submetidas à apreciação da Presidência deste Tribunal Regional.

§ 2º As deliberações do CPGE serão feitas por maioria absoluta de seus membros, sejam titulares ou substitutos, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido por seu presidente.

§ 3º As decisões do CPGE serão tomadas a partir da análise de riscos.

§ 4º Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, os membros do CPGE serão assessorados pelas unidades técnicas diretamente impactadas, que deverão apresentar informações tempestivas e confiáveis acerca dos temas deliberados, observando, além de outros que julgar relevantes, dados históricos, experiências, retomo das partes interessadas, observações, previsões e/ou pareceres de especialistas.

§ 5º As reuniões do CPGE serão coordenadas e secretariadas pelo titular ou substituto da respectiva unidade demandante.

Seção IV

Das instâncias internas e externas de apoio à governança

Art. 13. São instâncias internas de apoio à governança da Justiça Eleitoral desta circunscrição

regional:

I — Corregedoria Regional Eleitoral ;

II— Ouvidoria Eleitoral;

III— Escola Judiciária Eleitoral;

IV— Unidade de Auditoria Interna;

V — Núcleo de Governança de Pessoal;

VI — Assessoria de Gestão Administrativa;

VII — Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação; (**Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 786, de 22.8.2022**)

VIII — Comitê Gestor Regional e Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

IX — Comitê Gestor Local de Gestao de Pessoas;

X — Conselho Especial Administrativo e;

XI— Comitês de gestão específicos, Comissões permanentes e Núcleos operacionais;

XII – Assessoria de Governança e de Projetos Institucionais; (**Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 786, de 22.8.2022**)

XIII – Núcleo de Governança Judiciária; (**Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 786, de 22.8.2022**)

XIV – Núcleo Socioambiental e; (**Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 786, de 22.8.2022**)

XV – Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão. (**Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 786, de 22.8.2022**)

§ 1º As instâncias internas de apoio à governança realizam a comunicação entre as partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram os riscos e controles internos, reportando quaisquer disfunções identificadas à alta administração.

§ 2º Poderão ser criadas novas instâncias de apoio à governança em função da dinâmica das transformações institucionais ao longo do tempo, bem como em consonância com eventuais demandas advindas dos órgãos de controle externo.

Art. 14. São instâncias externas de apoio à governança da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional:

I — as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por auditorias independentes;

II — o controle social organizado.

Parágrafo único. As instâncias externas de que trata o *caput* são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento da atuação institucional, e, nos casos em que disfunções forem identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança.

Seção V

Das instâncias externas de governança

Art. 15. São instâncias externas de governança da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional:

I — o Conselho Nacional de Justiça;

II — o Tribunal de Contas da União;

III — o Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. As instâncias de que trata o *caput* são responsáveis pela

regulamentação, fiscalização e controle das atividades de governança e gestão, e pautam as ações da Justiça Eleitoral no sentido de que sejam transparentes e mantenham o compromisso de garantir a prestação de serviços cada vez mais profissionais e de qualidade ao usuário-cidadão.

CAPÍTULO III

DAS PERSPECTIVAS DE GOVERNANÇA

Art. 16. A Governança será institucionalizada nas seguintes perspectivas, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser estabelecidas por instâncias internas ou externas de governança:

I — **GOVERNANÇA CORPORATIVA:** cuida do processo de formulação da estratégia institucional, de sua execução e respectivo monitoramento e, ainda, de estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar que a instituição cumpra sua missão e alcance sua visão de futuro;

II — **GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:** cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, de estruturas organizacionais, das políticas, das diretrizes, das normas e dos processos que visam assegurar que o uso da tecnologia agregue valor as partes interessadas, de forma alinhada a estratégia institucional;

III — **GOVERNANÇA DE PESSOAS:** cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, das estruturas organizacionais, das políticas, das diretrizes, das normas e dos processos que visam assegurar a adequação da forma de trabalho as demandas das unidades, a melhoria de desempenho, a motivação e ao comprometimento do capital humano da instituição com os objetivos organizacionais;

IV — **GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES:** cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, das estruturas organizacionais, das políticas, das diretrizes, das normas e dos processos que visam assegurar o resultado mais vantajoso para a instituição em suas aquisições. em conformidade com os ditames legais;

V — **GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA:** cuida do estabelecimento de um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e *accountability* postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão orçamentária, para que esta agregue valor ao negócio da organização, com recursos orçamentários utilizados de forma responsável.

CAPÍTULO IV

DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Art. 17. São práticas de governança a serem adotadas, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser definidas pelo Conselho de Governança Institucional:

I — promoção da participação social na governança da organização, com envolvimento dos usuários, da sociedade e das demais partes interessadas;

II — definição de critérios de priorização e balanceamento e respectiva implantação para atendimento de necessidades das partes interessadas;

III — estabelecimento de estrutura de gestão de riscos e suas respectivas atualizações, quando necessárias;

IV — adoção de controles internos como forma precípua de mitigação de riscos;

V — manutenção de fluxo de informações que garanta as unidades deste Tribunal Regional ciência acerca de planos, programas, projetos ou ações que, eventualmente, possam impactá-las e, ainda, o devido alinhamento entre elas;

VI — formulação e acompanhamento de planos institucionais em todos os níveis da instituição como forma de garantir o alcance de metas organizacionais;

VII — estabelecimento e divulga9ão de canais de comunica9ão com as diferentes partes interessadas e assegura9ão de sua efetividade, consideradas as caracter9sticas e possibilidades de acesso de cada p9blico-alvo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO INSTITUCIONAL

Se9ão I

Da gest9o e inst9ncias de apoio à gest9o.

Art. 18. A gest9o deste Tribunal Regional é desenvolvida e composta nos seguintes n9veis:

I — Estrat9gico:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente e Corregedor;
- c) Diretor-Geral.

II — T tico:

- a) Ju9zes Eleitorais;
- b) Secret9rios;
- c) Coordenadores.

III — Operacional:

- a) Chefes de Cartorio;
- b) Chefes de Se9ão.

Art. 19. Consideram-se inst9ncias de apoio à gest9o os seguintes comitês e comiss9es:

I — Comiss9o Permanente de Seguran9a;

II — Comitê Gestor Local de Aten9ão Integral a Saude;

III — Comiss9o Permanente de Acessibilidade e Inclus9o;

IV — Comiss9o Gestora do Plano de Log9stica Sustentável;

V — Comiss9o Permanente de Licita9ão;

VI — Comiss9o de Seguran9a da Informa9ão e;

VII — Comiss9o de Ética.

Art. 20. S9o fun9es da gest9o:

I — implementar os planos estrat9gicos, táticos e operacionais;

II — garantir a conformidade com as regulamenta9es;

III — revisar e reportar o progresso de a9es;

IV — garantir a efici9ncia administrativa;

V — manter a comunica9ão com as partes interessadas;

VI — avaliar o desempenho e implementar melhorias.

Parágrafo único. A gest9o é inerente e integrada aos processos institucionais, sendo responsável pelo planejamento, execu9ão, controle e corre9ão, bem como pelo manejo dos recursos e poderes colocados a disposi9ão deste Tribunal Regional para a consecua9ão de seus objetivos.

Se9ão II

Dos Planos Institucionais

Art. 21. Constituem unidades coordenadoras de planejamento:

I — a Diretoria-Geral, para o Plano Estratégico Institucional (PEI) e Plano de Diretrizes;

II — as Secretarias ou, quando for o caso, as Coordenadorias, para o Plano Estratégico Setorial e Plano Diretor.

Parágrafo único. Incumbe às unidades coordenadoras de planos institucionais a formulação, o acompanhamento e a revisão dos respectivos planos, indicados nos incisos I a V do art. 22 seguinte.

Art. 22. Os planos institucionais são classificados da seguinte maneira:

I — Plano Estratégico Institucional;

II — Plano de Diretrizes.

III — Plano Estratégico Setorial;

IV — Plano Diretor;

V — Plano Integrado de Eleição.

§ 1º O Plano Estratégico Institucional representa o conjunto de objetivos, indicadores, metas e iniciativas que norteiam a atuação da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional para o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro desejada.

§ 2º O Plano de Diretrizes, alinhado à gestão de cada Presidência, é o produto principal do planejamento tático institucional e tem a função de orientar, dentro do processo de desdobramento da estratégia organizacional, a elaboração dos planos diretores.

§ 3º O Plano Estratégico Setorial refere-se ao desdobramento do plano estratégico institucional no âmbito das unidades táticas da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional.

§ 4º O Plano Diretor representa o conjunto de ações necessárias ao cumprimento dos planos estabelecidos nos incisos I a III deste artigo e das demandas existentes nas próprias unidades desta justiça especializada.

§ 5º O Plano Integrado de Eleição consiste na relação de processos, atividades e tarefas necessárias e suficientes para orientar a realização dos pleitos eleitorais, com legitimidade, economicidade, segurança e transparência.

§ 6º Nos planos de que trata o *caput* deste artigo serão incluídas, quando couber, as respectivas ações que promoverão a sustentabilidade ambiental.

Art. 23. A aprovação dos planos previstos no art. 22 anterior será realizada nos seguintes termos:

I — o Plano Estratégico Institucional será aprovado pelo pleno deste Tribunal Regional, por meio de resolução, até julho do último ano de vigência do plano anterior, e terá periodicidade alinhada ao planejamento estratégico do Poder Judiciário da União e do Tribunal Superior Eleitoral;

II — o Plano de Diretrizes será aprovado por Portaria expedida pelo Presidente deste Tribunal Regional, até sessenta dias após a posse da nova gestão, e terá periodicidade bianual;

III — o Plano Estratégico Setorial será aprovado pelo Presidente deste Tribunal Regional, por meio de portaria, até novembro do último ano de vigência do plano anterior, caso não haja exigência legal em sentido contrário, e terá periodicidade idêntica ao plano previsto no inciso I deste artigo;

IV — o Plano Diretor será aprovado por Portaria da Diretoria-Geral, até dezembro do último ano de vigência do plano anterior, e terá periodicidade bianual;

V — o Plano Integrado de Eleição será aprovado pelo Plenário deste Tribunal Regional, por meio de resolução, até novembro do exercício anterior ao pleito eleitoral correspondente.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser alterados pelo Pleno, Presidência ou Diretoria-Geral, conforme a competência para aprovação dos planos respectivos, caso ocorram fatos supervenientes que justifiquem a medida.

Seção III

Do acompanhamento, da aferição dos resultados e da revisão dos planos institucionais

Art. 24. O Comitê Permanente de Gestão Estratégica promoverá as Reuniões de Análise Estratégica — RAEs, no mínimo quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, oportunidade em que poderá promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional, nos termos do art. 12, inciso IV, desta resolução.

Parágrafo único. A Seção de Planejamento e Gestão Estratégica assessorará o CPGE na realização das RAEs.

Art. 25. A Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão, com o apoio das demais unidades coordenadoras de planejamento, promoverá o acompanhamento periódico do alcance das metas e da execução das ações previstas nos planos institucionais estabelecidos no art. 22, incisos I e II, a fim de aferir os resultados alcançados.

Art. 26. A revisão dos planos institucionais ocorrerá da seguinte forma:

I — os Planos Estratégico Institucional e Setorial deverão ser revisados pelo menos a cada dois anos, sessenta dias após a mudança de gestão deste Tribunal Regional:

II — os planos com periodicidade bianual deverão ser revisados anualmente, se houver necessidade;

III — o Plano Integrado de Eleições será revisado a cada dois anos, conforme o pleito correspondente.

§ 1º Os planos também poderão ser revistos a qualquer momento, caso haja superveniência de fato que justifique o ajuste.

§ 2º A alteração do conteúdo do plano seguirá o mesmo rito adotado para a sua aprovação, inclusive quanto às instâncias envolvidas e aos meios utilizados.

Seção IV

Da transição da gestão

Art. 27. O processo de transição tem início com a eleição dos dirigentes deste Tribunal Regional e se encerra com as respectivas posses.

Art. 28. Com o objetivo de fornecer subsídios para a elaboração e implementação do programa de gestão de seus mandatos, é facultada a indicação de equipe de transição pelos novos dirigentes eleitos, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

Art. 29. Os dirigentes em exercício deverão entregar aos dirigentes eleitos para o próximo biênio de administração, em até dez dias após a eleição, relatório circunstanciado com os seguintes elementos básicos:

I — planejamento estratégico;

II — estatística processual;

III — relatório de trabalho das comissões e projetos, se houver;

IV — proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas;

V — estrutura organizacional com detalhamento do Quadro de Pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas, indicando a existência ou não de servidores cedidos para este Tribunal Regional, bem como em regime de contratação temporária;

VI — relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

VII — sindicâncias e processos administrativos disciplinares internos, se houver;

VIII — tomadas de contas especiais em andamento, se houver;

IX — situação atual das contas deste Tribunal Regional perante o TCU, indicando as ações em andamento para cumprimento de diligências expedidas pela respectiva Corte de Contas;

X — relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar nº

101/2000.

Parágrafo único. Os dirigentes eleitos poderão solicitar dados e informações complementares, se considerarem necessário.

Art. 30. Os novos dirigentes deverão encaminhar ao Pleno o Plano de Diretrizes de seus respectivos mandatos, alinhados ao planejamento estratégico deste Tribunal Regional, visando assegurar a continuidade administrativa e o devido conhecimento das diretrizes institucionais a todos os integrantes do Órgão colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A política de governança deste Tribunal Regional deverá ser avaliada quanto a necessidade de revisão, sempre que mudancas no ambiente intemo ou externo a justificarem.

Art. 32. O Presidente deste Tribunal Regional expedirá os atos necessários à regulamentação desta resolução, dirimindo, ainda, os casos omissos.

Art. 33 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS. aos 7 de outubro de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

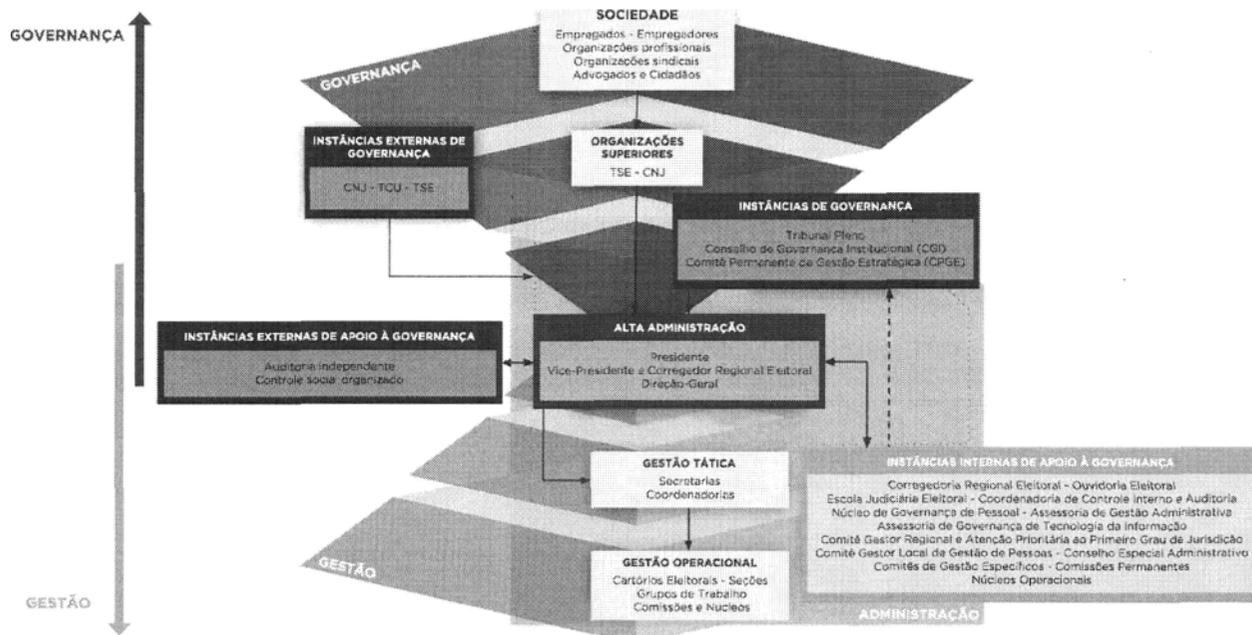
Presidente

Anexo Único - Resolução TRE/MS n.º 702/2020



SISTEMA DE GOVERNAN A E GESTAO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo Unico - Resolu9ño TRE/MS n.º 702/2020



Documento assinado eletronicamente por JOAO MARIA US, Presidente, em 07/10/2020, às 10:35, conforms art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site do TSE em: www.tse.jus.br. A autenticidade do documento pode ser conferida no site do TSE em: www.tse.jus.br. A autenticidade do documento pode ser conferida no site do TSE em: www.tse.jus.br.

0007466-98.2019.6.12.C000

5v 12

090872

PUBU+ADON0DJEMSN' < ' de 13/10/20 fls. 1/13